



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 108ª RO do Conama
Data: 28 de novembro de 2012
Processo nº 02000.001919/2012-98

Proposta de Moção

Moção de solidariedade aos ribeirinhos atingidos por barragens do Estado do Paraná que estão sendo deslocados compulsoriamente de suas terras, sem que haja uma negociação prévia e coletiva nos moldes recomendados pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

**Considerando-se que os projetos de empreendimentos hidrelétricos devem considerar estudos prévios de viabilidade socioambiental, levando-se em conta a capacidade de suporte destes empreendimentos, e os direitos fundamentais dos cidadãos à inviolabilidade do lar, no que se refere à necessidade de consultas prévias, superando-se a decisão unilateral (compulsória), que pode resultar em expropriação de terras;*

Considerando o Código de Águas que assegura tratamento adequado às necessidades das comunidades ribeirinhas;

Considerando a Resolução nº 28/2004 da Comissão dos Direitos Humanos da ONU que rejeita o deslocamento compulsório sem que haja uma compensação correspondente;

Considerando a ausência de garantias quanto à efetividade de indenizações prévias e em dinheiro, além do direito social à moradia, assegurados todos pela Constituição de 1988;

Considerando o Estatuto da Terra que assegura o reassentamento em propriedades nunca inferiores ao módulo rural mínimo;

Considerando o Decreto Federal nº 7342/2010 que determina que o cadastro de atingidos por empreendimentos hidrelétricos deverá ser fiscalizado pela União para que atenda as necessidades das comunidades ribeirinhas;

Considerando a Resolução nº 279/2007 da ANEEL que determina que haja esforços verdadeiros no sentido da negociação entre os empreendedores de usinas hidrelétricas e os ribeirinhos atingidos;

Considerando o Relatório aprovado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana que determina que a negociação com os atingidos seja coletiva e assessorada por órgãos de defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; e

Considerando que tem havido resistência em se organizar negociações coletivas devidamente supervisionadas por agentes públicos com as comunidades ribeirinhas atingidas por empreendimentos hidrelétricos no Estado do Paraná;

Aprova Moção de solidariedade aos ribeirinhos atingidos por barragens do Estado do Paraná que estão sendo deslocados compulsoriamente de suas terras, sem que haja uma negociação prévia e coletiva nos moldes recomendados pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.